

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

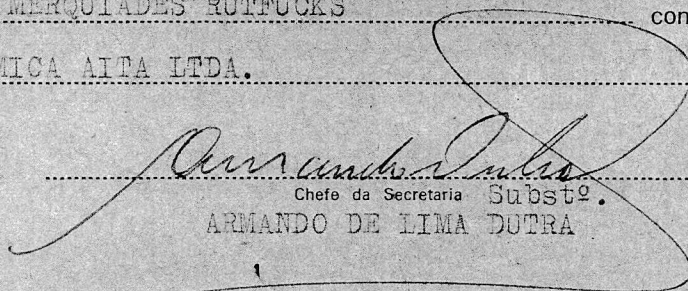
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 299/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

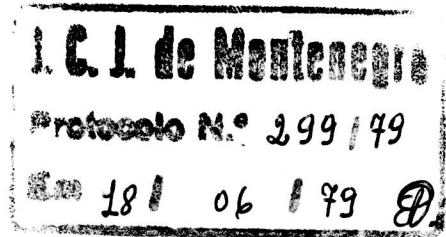
Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS contra
CERÂMICA AITA LTDA.


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Indenização dobro ref. dois períodos
(com observância Prejulgado 20), Juros correção monetária., Registro
data de demissão na C.P.....Valor Cr\$ 20,000,00

Reclamante: JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS

Reclamada : CERÂMICA AITA LTDA.



JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado em Porto Garibaldi, neste município, por sua procuradora, abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, neste cidade, fone 632.15.62, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CERÂMICA AITA LTDA., estabelecida com indústria de Cerâmica, no Porto Garibaldi, neste município, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que o Reclamante trabalhou para a Reclamada em dois períodos, ou seja, admitido em data de 03 de novembro de 1943, trabalhou até 07 de dezembro de 1966 e, readmitido em data de 1º de abril de 1968, foi despedido, sem justa causa, em 23 de maio de 1979.

2- Que o Reclamante não é optante do regime do FGTS, porém não foi indenizado pelos dois períodos trabalhados para a Reclamada.

3- Que percebia, até 30 de abril de 1979, Cr\$ 9,69 por milheiro de telhas e tijolos desenhados, sendo sua produção de 8 a 9 mil telhas e tijolos, diariamente, sendo que a categoria profissional a que pertence o Reclamante, percebeu uma majoração salarial de 47%, com vigência a partir de 1º de maio de 1979.

4- Que não percebeu as parcelas rescisórias a que tem direito.

EX POSITIS, reclama as seguintes parcelas com a alteração salarial:

- 1- Aviso prévio (30 dias).....a calcular
- 2- 13º salário proporcionais (6/12).....a calcular
- 3- Férias proporcionais (2/12).....a calcular
- 4- Indenização em dobro referente aos dois períodos (com observância do Prejulgado 20).....a calcular
- 5- Juros e correção monetáriaa calcular
- 6- Registro da data de demissão na CTPS.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, junta da de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 20.000,00.

Espera deferimento.

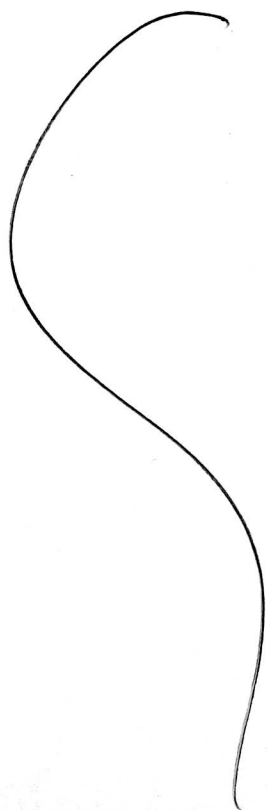
Montenegro, 18 de junho de 1979.



Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585



CERTIDÃO

Certifico que foi convocado o dia 09 de julho de 1979 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a procuradora do reclamante. Exp. notid. à reclamada através do Oficial de Justiça Qualinda.

em ciência da designação.

Atestado é verdade e dos fé.

Montenegro, 18 de Julho de 1979

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]



Felicitada
Aracy

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS".

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **seis (06)** - - - - - dias do mês de **junho** - - - de mil novecentos e setenta e **nove** - - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante **JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS**, brasileiro, casado, industrial, residente em Porto Garibaldi, neste município; identificado por mim, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía sua procuradora, a **ELOÁ DE AIMEIDA PEREIRA PINTO**, CPF nº 153.281.800-97 e OAB/RS nº 3585, brasileira, solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; para o fim especial de propor Ação Trabalhista contra a empresa **CERÂMICA AITA LTDA.**, estabelecida neste município, para o que concede os poderes gerais para o foro (art.38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, firmar compromisso; enfim, praticar os mais variados atos em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, Aracy Antonio Vieira da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente na Vila Industrial, nesta cidade.

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone 632.1421
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

//

[Scribbled-out text]

Assim o disse(ram), do que dou fê e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **Ivone Maria Silva de Mello Bellina, do lar e Luiz Antonio Librelotto Baggiotto, contablista, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.**

Eu, Antonio Luiz Kinzel Tabelião, o datilografei e assino. Dou fê.

Em testemunho.....[Signature]..... da verdade

Montenegro, 06 de junho de 1979.-



[Signature]
Tabelião

[Signature]
Ivone M.S. de M. Bellina

| |
|--|
| TABELIONATO |
| Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone 632.1421 |
| ANTONIO LUIZ KINDEL |
| Tabelião |
| ADAMIR ERION AGENDES |
| Oficial Ajudante |
| MONTENEGRO - RS |

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 28 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Reclamante: JOSÉ MERQUIÁDES RUTFUCKS

Reclamada : CERÂMICA AITA LTDA.



6/6
J. arauto
João Souza
27-6-79
M. Miranda

MÁRIO MIRANDA VAZCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOSÉ MERQUIÁDES RUTFUCKS, nos autos do processo em que contende com CERÂMICA AITA LTDA., vem, por sua procuradora, requerer se digne V.Exa., determinar a notificação das testemunhas abaixo arroladas, para que compareçam à sala de audiência, no dia 09 de julho do ano em curso, às 13,10 horas, a fim de prestarem depoimento no processo epigrafado.

Espera deferimento.

Montenegro, 27 de junho de 1979.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- JOÃO NILTON SOUZA FLORES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Porto Garibaldi, empregado da empresa CERÂMICA AITA LTDA.
- 2- HEITOR KUHN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Porto Garibaldi, empregado da mesma empresa.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 299/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À CERÂMICA AITA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Porto Garibaldi - neste município

PARTES: Reclamante : JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS

Reclamado : CERÂMICA AITA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia nove (09) do mês de julho/79, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 18 de junho de 19 79

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Victor Hugo Aita
Victor Hugo Aita

7
88

25.06.79

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. VICTOR HUGO AITA, - chefe setor escritório de CERAMICA AITA LTDA e pessoa na qual notifiquei a esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 25 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

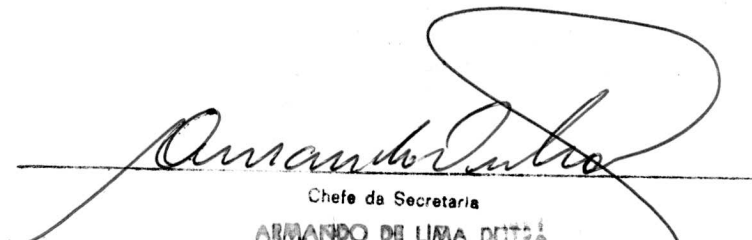


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº299/79 **NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado JOÃO NILTON SOUZA FLORES
domiciliado na empregado da Cerâmica Arta Ltda., para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643,
09 de julho de 1979, às 13:10 horas do dia
à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS contra CERÂMICA AITA LTDA;
(nome)
, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunhas arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 28 de junho de 1979


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30.06.79

João Nilton Souza Flores

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30 de junho pp., pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a JOÃO NILTON SOUZA FLORES .-.-. tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 02 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

9
④

SECRETARIA



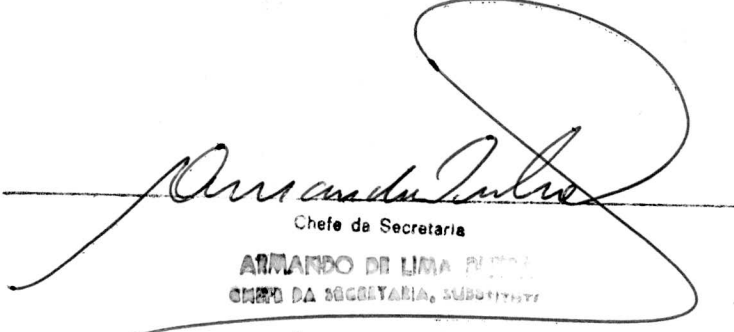
adunat... de... e...
... de...
... PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº299/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado HEITOR KUHN
domiciliado na empregado da CERÂMICA AITA LTDA.^(nome)
para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro, às 13:10 horas do dia 09 de julho de 19 79, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOSÉ MERQUIADES RUFUCKS contra CERÂMICA AITA LTDA.^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 28 de junho de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA PEREIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30.06.79

Armando de Lima Pereira

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30 de junho pp., pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a testemunha, sr. HEITOR KUHN - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 02 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 09 de julho de 1979.

Arrando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/98

PROCESSO Nº 299/79.....

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dezoito horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS, reclamante e CERÂMICA AITA LTDA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instruções e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização em dobro referente aos dois últimos, diário, referente a dois períodos (com observância do Prejulgado 20), juros e correção monetária, registro data de admissão na CP, no valor de Cr\$ 20.000,00. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos e a reclamada representada pelo sr. Vitor Hugo Aita, acompanhado de seus procuradores Dr. João Fabrício de Moraes e Dra. Ana Maria de Moraes Santos que juntam procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pela reclamada foi requerida a juntada de 51 documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: "que houve um acidente com um carrinho que o depoente levava, no estabelecimento da reclamada; que na ocasião em que houve o acidente nada foi dito ao depoente e este se encaminhou ao forno para ir buscar um carro de tijolos; que o caminhão que trabalha para a reclamada passou em cima das telhas quebrando-as; que o depoente deixou o carrinho virado com as telhas, e estava parado próximo do carrinho um caminhão; que um filho do depoente trabalha na reclamada; que o fato se passou às 9h30min, e ao meio dia o filho do depoente lhe deu um recado que o gerente da reclamada ia levar o depoente no médico; que o fato se passou no dia 23 e o depoente foi no escritório da reclamada no dia 25; que na ocasião em que o depoente chegou no estabelecimento da reclamada esta lhe entregou um papel de suspensão do serviço; que o referido documento era o que foi apresentado pela reclamada nesta audiência, do qual o depoente ficou com a cópia; que foi avisado de que teria que voltar ao serviço no dia 26; que

Cod. 149



11
98

que o depoente não voltou para o trabalho porque achou que estava despedido da firma; que durante 15 anos o depoente está em tratamento de saúde e só não baixou ao hospital durante os 3 últimos anos; que o tratamento que o depoente faz é para nervos; que reconhece ter recebido da reclamada Cr\$2.500,00 mediante vales; que sabe que no mês de abril ficou devendo um saldo para a reclamada, mas não se recorda se era de Cr\$900,00, mas sabe que é de Cr\$725,16." Nada mais foi perguntado.--

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. João Nilson de Souza Flores, brasileiro, casado, olheiro, residente no Porto Garibaldi, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: "que o depoente trabalha para a reclamada há 2 anos; que o depoente trabalha em outro setor que não o do reclamante, mas o depoente presta o serviço na parte de cima do local de trabalho e fica mais alta que o local onde trabalha o reclamante de 2 a 3 metros; que o depoente estava trabalhando no dia 23 de maio do corrente ano e viu que o rechte virou um carrinho com telhas; que virar carrinho acontece seguidamente com qualquer empregado; que na hora em que o carrinho virou não estiveram presentes no local os Diretores da reclamada; que mais tarde chegaram os chefes da reclamada e foram falar com o reclamante; que naquela ocasião os chefes da reclamada disseram para o reclamante que ele estava dispensado e que poderia procurar seus direitos; que 47 horas depois o reclamante foi chamado no escritório; que não sabe o que a reclamada queria quando chamou o reclamante no escritório; que sabe que o reclamante é caprichoso no serviço e nunca houve reclamações pelo trabalho do mesmo; que quando o carrinho virou as telhas caíram para o lado, mas o reclamante não atirou as telhas contra o caminhão; que o reclamante estava um pouco nervoso naquele dia; que não sabe que palavras os chefes da reclamada teriam dito ao reclamante na ocasião em que foi virado o carrinho; que na ocasião em que os chefes da reclamada falaram com o reclamante o depoente ouviu dizer que ele estava dispensado e não despachado." Nada mais foi perguntado.

João Nilson Souza Flores
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Heitor Kuhn, brasileiro, casado, foguista, residente em Porto Garibaldi, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R. "que o depoente trabalha para a reclamada e estava presente, digo, que o depoente não estava presente na hora em que houve o acidente com o carrinho do re-



reclamante; que o depoente não estava presente quando o reclamante foi chamado no escritório e sim quando os chefes da reclamada, o sr.Vitor Hugo, Sr.Nilton, sr.Guedes e o depoente ; que não se recorda a data, mas acha que foi no mesmo dia em que ocorreu o acidente; que naquela ocasião os chefes da reclamada disseram que o reclamante estava suspenso do serviço e que poderia procurar seus direitos; que isso foi dito depois do fato; que o depoente assinou o documento de suspensão; que não reparou se constava data na documento de suspensão; que a reclamada tem suspenso empregados poucas vezes; que não sabe se o reclamante teria atirado telhas contra o caminhão; que na ocasião foi lido para o reclamante o que está escrito na carta de suspensão." Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Nilton Guedes*

Mário Miranda Vasconcellos
PRESIDENTE

As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o contrato de trabalho fica rescindido na data de 23 de maio de 1979, sendo que neste ato é dada a baixa na CTPS do reclamante. O reclamado pagará ao reclamante a importância que se encontra depositada na conta da empresa do FGTS no dia 16 do corrente, às 16 horas, na Secretaria desta Junta, e colocará à disposição do reclamante 3.000 tijolos de 6 furos, 1.500 telhas e varas de eucalipto no número necessário para a cobertura de uma casa de 5,50m por 5,50m. O reclamante se compromete a desocupar o imóvel da empresa, onde reside, no prazo de 60 dias a contar desta data. O material acima referido para a casa é colocada à disposição do reclamante nesta data. Com o cumprimento do acordo o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que os valores constantes do acordo serão recebidos por saldo de seus direitos. Custas, prorata, no valor de Cr\$932,80, cabendo Cr\$466,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Fica consignado que as custas foram calculadas sobre o valor de Cr\$20.000,00, Determinou o sr.Presidente que fossem devolvidos à reclamada os recibos juntados por ela em sua defesa prévia. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible typed text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

RESOLUÇÃO

[Faint, mostly illegible typed text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, mandado datilografar, CERÂMICA AITA LIMITADA, sociedade mercantil, por cotas limitadas, , conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 19.06.1979, nº 437.000.27142, CGC 91.363.697/0001-10, com sede em Porto Garibaldi neste Município de Montenegro, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, sr. VITOR HUGO AITA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no mesmo endereço, CPF 080.285.240/87, nomeia e constituiem seus bastantes procuradores, onde com esta se apresentarem aos Drs. JOÃO FABRÍCIO DE MORAIS e ANA MARIA DE MORAIS SANTOS, brasileiros, casados, advogados, com escritórios na Avenida Jacuí, 650, em Porto Alegre, Capital do Estado, para o fim especial de representarem a outorgante, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, na MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em ação trabalhista que lhes move JOSÉ MERQUIADES ROTFUKES, outorgando-lhes os poderes contidos na "cláusula ad judicia" e nas "extra", ainda mais os de transigirem, acordarem discordarem, fazerem compromisso e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do mandato, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que ora lhe são conferidos.

Montenegro, 05 de julho de 1979.

| | |
|---|-------------|
| TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS | |
| Rua Capitão Cruz, 1577 -- Fone: 22.14.21 | |
| Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Hugo Aita, Vitor Hugo Aita</u> | |
| assinada(s) na presença. Dou fé. | |
| EM TESTEMUNHO | DA VERDADE. |
| Montenegro, | |
| 6 JUL 1979 | |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião | |
| Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante | |

CERÂMICA AITA LTDA
 Cartão
 KINDEL Hugo Aita Gerente

14
98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. C. J. DE MONTENEGRO - RS

CERÂMICA AITA LIMITADA, já qualificada nos autos da reclamatória que lhe move JOSÉ MERQUIADES ROTFUCKS, por seu procurador, abaixo assinado, "ut" instrumento procuratório incluso, vem à presença de V. Exa. apresentar seus termos de contestação à reclamatória interposta:

1.- Tres foram os contratos de trabalho do reclamante, a saber:

- a - Admitido em 03.11.43 (Cart.Profissional nº 19.165, S.59) e pediu dispensa em 10.04.1947 (Conforme relações de empregados 2/3, dos anos de 1944 e 1947);
- b- Readmitido em 17.11.1949 (Carteira Profissional nº 510.135, S.59) e pediu dispensa em 7.12.1955 (Conforme relação de empregados 2/3, dos anos de 1950 e 1956); e
- c- Readmitido em data de 01.04.1958 (Carteira Profissional nº 19.165, S.59), (conforme relação de empregados 2/3, do ano de 1958).

2.- Durante o contrato de trabalho o reclamante esteve, em dois períodos, afastado para tratamento de saúde, a saber, de 29 de janeiro de 1968 a 07 de outubro de 1969 e de 15 de abril de 1972 a 10 de janeiro de 1973.

A prova das assertivas feitas acima constam, não só dos registros da empresa, como, também, da Carteira Profissional (CTPS) do reclamante, cuja exibição desde já se requer.

3.- O salário do reclamante era e é, por produção, sendo, no entanto, que a produção do reclamante era inferior a indicada no item 3 da inicial, conforme comprovantes de pagamentos que ora se junta.

4.- Efetivamente não foram pagas as parcelas rescisórias, isto porque o reclamante não foi despedido, nem poderia sê-lo antes da decisão de inquérito para a apuração de falta grave, posto que o reclamante é estável, conforme é alegado na própria inicial.

O reclamante não foi despedido e a contestante
AVENIDA JACUI, 850 - FONE: 49-4920
PORTO ALEGRE - RS.



15
58

não pretende fazê-lo, razão pela qual volta a afirmar que o emprego está à disposição do reclamante.

5.- Em data de 23 de maio de 1979 ocorreu a sus pensão, disciplinar, do reclamante, conforme carta em anexo. O reclamante recusou-se a apor o seu "ciente" na carta de suspensão, mas a ele foi entre gue uma cópia fiel da mesma.

Já nesta missíva é indicado que o reclamante de veria apresentar-se, ao serviço, no dia 26 de maio próximo passado, o que comprova a alegação de que o emprego está à disposição do reclamante não é um mero artifício processual.

6.- O reclamante é um bom funcionário, sendo que a aplicação da pena disciplinar, de suspensão por 3 dias, decorre do po der de mando da empresa e do fato de que, na data de 23 de maio, o reclaman te quebrou várias telhas contra o rodado de um caminhão, em razão de ter vi rado o carrinho onde as mesmas eram transportadas.

Estes fatos são narrados para que não haja omis-
sãode dados, no feito, não obstante entender-se que não está sub judice a pe na de suspensão imposta ao reclamante.

7.- O reclamante não se apresentou ao trabalho no dia 26 de maio de 1979 e nem nos subsequentes, razão pela qual, restam co mo devidos, os 23 dias trabalhados em maio de 1979.

O reclamante tem vales, por conta de salários, que perfazem o total de Cr\$ 3.495,00, sendo que o salário devido, no período trabalhado em maio é de Cr\$ 2.742,07, restando, pois, um saldo contra o re clamante de Cr\$ 972,29. O salário família, de Cr\$ 105,40, relativo à maio, está à disposição do reclamante.

8.- Nada é devido a título de salário pelos meses subsequentes a maio de 1979, porque o reclamante imotivadamente não compareceu ao serviço.

Diante dos termo- acima exposto, vem, expressa-
mente contestar os itens do pedido, em separado:

- a)- Nada é devido a título de aviso prévio porque o reclamante não foi despe dido.
- b)- Nada é devido a título de 13º salário porque o reclamante não foi despe-
dido e ainda não decorreu a data fixada em lei para o seu pagamento.
- c)- Idêntica é a contestação em relação as férias.
- d)- Não é devida a indenização pelo tempo de serviço porque o reclamante é es tável, não foi despedido e não há declaração judicial determinando a res cisão por incompatibilidade. A estabilidade assegura o direito ao empre-

16
91

go, emprego que está à disposição do reclamante.

e)- Nada sendo devido a título de principal, inexistem juros e correção monetária.

f)- Nenhuma data pode ser registrada como tendo sido a rescisão do pacto laboral, porque o reclamado entende que esta não se deu.

Pela leitura do pedido verifica-se que o reclamante pretende o pagamento do salário de maio de 1979, o que se contesta, declarando já o haver feito, em adiantamentos, o que ora se requer seja compensado. É posto, neste ato, à disposição do reclamante, o salário família, relativo ao mês de maio de 1979, no valor de Cr\$ 105,40.

Por oportuno, reprise-se, a contestante declara e coloca o emprego à disposição do reclamante, para que o contrato de trabalho siga seu curso, respeitando-se o instituto da estabilidade.

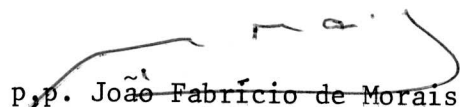
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, em direito admitidos, e em especial a documental e testemunhal, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do reclamante e a determinação de que seja exibida a sua CTPS, sob as penas da lei.

Pelas razões acima apresentadas, o que se provará, no decurso da instrução, espera que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda, com as consequências de lei.

Termos em que pede e espera

D E F E R I M E N T O .

Montenegro, 09 de julho de 1979.

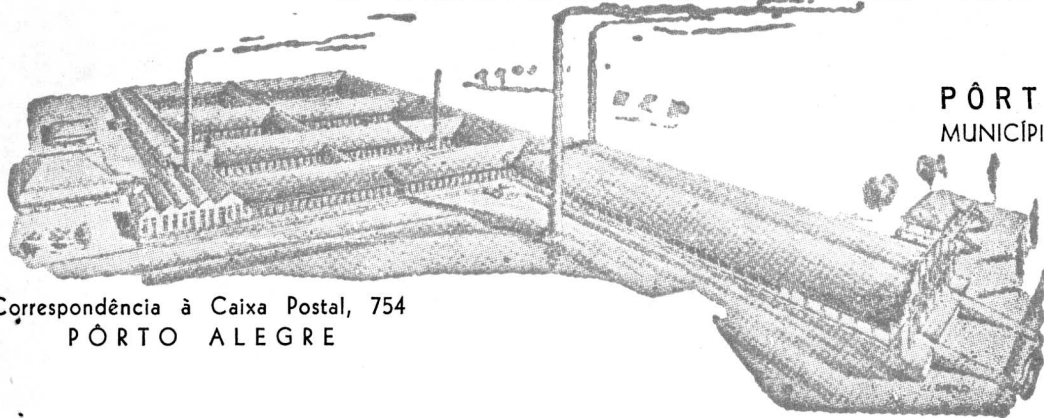

p.p. João Fabricio de Moraes

OAB 3.525

CPF 001.750.480/53

CERÂMICA AITA LTDA.

17
59



PÔRTO GARIBALDI
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Correspondência à Caixa Postal, 754
PÔRTO ALEGRE

Ao Sr.

JOSÉ MERQUIADES ROTFUCKS.

Em mãos.

Vimos pela presente informar que o Sr. está suspenso do serviço, a partir da data de 23 de maio do corrente, por tres dias, razão pela qual deverá apresentar-se ao / serviço no dia 26 do corrente.

Esta suspensão decorre da atitude tomada em serviço, enquadrável como falta grave.

Sendo o que tínhamos a tratar pelo momento.

Atenciosamente.

CERÂMICA AITA LTDA.

[Handwritten signature] Gerente

Ciente:

José Merquiades Rotfucks.

*O Sr. José Merquiades Rotfucks
se recusou a assinar a
suspensão.*

Testemunhas:

Dilza Funes de Carvalho

[Handwritten signature]

em, 25/05/79.

JUNTADA

Faço juntada no livro do Termo
e documentos, fols. 18 e 19.

Em 16 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(Large handwritten flourish or signature)



18
98

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

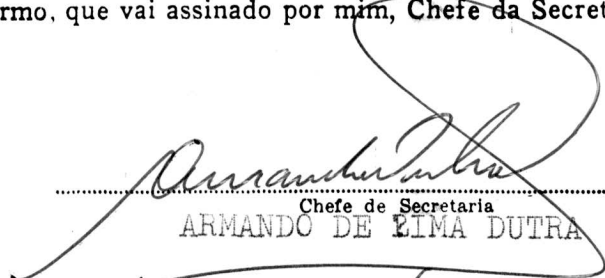
PROC. N.º 299/79


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15h15min horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS (Representação, quando houver) e o Reclamado CERÂMICA AITA LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ ^{decisão proferida} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25.544,04 (Vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quatro centavos) relativa a valor convencionado


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

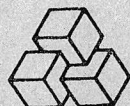

.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA


.....
Reclamante
JOSÉ MERQUIADES RUTFUCKS




.....
Reclamado
CERÂMICA AITA LTDA.

A presente folha contém 01 documento



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

NCP

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

JOSE MERQUIADES ROTBUCKS

CERAMICA ATTA LTDA

Montenegro
AGÊNCIA

019165 059 RS
Número - Série - Tipo - Estado
Carteira Profissional

01.04.58
Contagem do Tempo

91363697/0001-10
Nº da Empresa no C.G.C.M.F.

| Data | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|----------|--------------------|--------|----------|-----------|
| 02.04.79 | saldo | | | 22.188,95 |
| 02.04.79 | JCM | | 2.691,45 | 24.880,40 |
| 02.07.79 | recolhimento 28 TC | | 663,64 | 25.544,04 |

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.
Amor Nicolau Feldens
Amor Nicolau Feldens 618
Subgerente

L.C.L. de Montenegro
Protocolo N.º 308 179
em 26 de 07 1979

- 39301 - 02/74 - Empresa/Empregado
- | | | |
|----------------------------------|--|---|
| 0 - Transporte da fôlha anterior | 05 - Depósito artigo 30 § 3º | 11 - Saque conforme autorização |
| 00 - Depósito artigo 9 | 06 - Depósito artigo 30 § 4º | 12 - Transferência |
| 01 - Depósito artigo 22 | 07 - Depósito artigo 59 (Juros/Correção) | 13 - Devolução Conforme Guia de Devolução |
| 02 - Depósito artigo 22 § 1º | 08 - Depósito artigo 32 | 14 - Estorno |
| 03 - Depósito artigo 30 | 09 - Depósito artigo 78 (Dep. Judicial) | 15 - Devolução Conforme "AVR" |
| 04 - Depósito artigo 30 § 1º | 10 - Crédito Juros/Correção Monetária | 16 - ... |

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 16 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

| | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|
| 01 OFF. OU CARIMBO PADRONIZADO DO GGC | | 02 RESERVADO | 04 RESERVADO |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 03 DATA DE VENCIMENTO 16.07.79 | 001/0318-2 16-07-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749 |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CORREIA ALVES LIMA. | | 07 NÚMERO | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO Forte Garibaldi | 10 CEP 95280 | 11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro | 12 SIGLA DA U.F. RS |
| 13 EXERCÍCIO 1979 | 14 COTA DO DOUDECIMO | 15 PEDIDO DE ANOTAÇÃO | 16 NÚMERO DO PROCESSO 000 259/79 |
| 17 DATA DE EMISSÃO DA RECEITA | 18 REFERÊNCIAS | 20 CÓDIGO 1505 | 21 VALOR - Cr\$ 466,40 |
| 31 TIPO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | | 22 MULTA E/OU JUROS | 23 CÓDIGO |
| 24 VALOR - Cr\$ | | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA | 26 CÓDIGO |
| 27 VALOR - Cr\$ | | 28 TOTAL 466,40 | |
| 29 VALOR - Cr\$ | | 30 AUTENTICAÇÃO | |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR JLI de Montenegro | Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 259/79 | ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA | |
| RECLAMANTE(S) José Herguinos Jutfuchs | RECLAMADO(A) Corâmica Alta Ltda. | | |
| GUIA Nº 220/79 | EXPEDIDA 16.7.79 | | |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco de Brasil S.A. | | | |

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 07 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

00669 B.B. - Montona
16 JUL 1979
FLAVIO
00669